Processo: TC-828/989/12-9
Representante: Nuño Caminhões Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Assunto: impugnações ao edital do pregão presencial n°. 024/2012, tendo por objeto a aquisição de caminhões novos – 0 km, marca Mercedes Benz
Responsável: Décio José Ventura - Prefeito Municipal
Observação: entrega dos envelopes prevista para 20/07/12 às 10:00 hs.

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Vistos.

Em exame Representação formulada por Nuño Caminhões Ltda.[1], com fundamento no § 1°, artigo 113, da Lei n° 8.666/93, contra edital do pregão presencial n°. 024/2012, da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, tendo por objeto a aquisição de caminhões novos – 0 km, marca Mercedes Benz (realização da sessão prevista para 20/07/12 às 10:00 hs.).

Protesta o representante contra a definição no ato convocatório da marca dos veículos a serem adquiridos, Mercedes Benz, sem elementos indicando que se trata de padronização regulamentada por Decreto Municipal (menciona decisões contrárias deste Tribunal nos TC-1946/010/10 e TC-1952/010/10).

Informa que, por duas vezes nesse exercício, venceu licitações lançadas pela Prefeitura para aquisição dos produtos em comento, sem que fossem elaborados os contratos de fornecimento.

Reclama, ainda, que as especificações dos veículos igualmente direcionam para a montadora Mercedes Bens e suas distribuidoras, sem qualquer fundamentação técnica para os requisitos constantes no edital, revelando "*a intenção de formar processo licitatório em que o ganhador já é conhecido da Prefeitura de Ilha Comprida*".

É o relatório.

[1] Por seu Diretor Comercial Helder Lopes Nuno.

As razões da impugnante indicam, de fato, possível desrespeito a preceitos legais (inciso I, § 7°, do artigo 15, da Lei n°. 8.666/93) e contrariedade a decisões recentes desta Corte[2], logo que o ato convocatório menciona textualmente marca específica para os caminhões licitados (Mercedes Benz), sem que constem justificativas técnicas e/ou fundamentação legal para a escolha.

Por essas razões, cabe ao Senhor Prefeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciar remessa de cópia completa do instrumento convocatório, tomando conhecimento do teor da Representação e apresentando os esclarecimentos que julgar convenientes.

Deve, ainda, abster-se da prática de qualquer ato relacionado ao processo seletivo público, até ulterior decisão deste Tribunal.

Publique-se.

Adotem-se, pelo Gabinete e Cartório, as medidas urgentes que a hipótese demanda.

G.C., em 18 de julho de 2.012.

Samy Wurman
Auditor-Substituto de Conselheiro

LCA

[2] Cita o impugnante decisão do E. Plenário de 02/02/11 (relatoria do Conselheiro Relator Robson Marinho), no TC-1946/010/10 e TC-1952/010/10, considerando procedente Representação (exame prévio) e determinado à Prefeitura de Piracicaba a exclusão da marca Mercedes Benz. Igual a determinação do E. Plenário de 29/02/12 (relatoria do Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Farquis), no TC-132/989/12-0, desta feita à própria Prefeitura de Ilha Comprida, em licitação destinada à aquisição de ônibus.